



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/20, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Altera o texto da Deliberação CME/ Casimiro de Abreu nº 01/2020 publicada em 02 de abril de 2020 e orienta as Unidades Escolares do Sistema Municipal de educação sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais, em concordância com dos membros do CME, e;

- Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Considerando o disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- Considerando o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- Considerando a Portaria n.188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- Considerando a Portaria n, 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria n. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria n. 343/GM/MEC;

- Considerando a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, publicada em 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- Considerando o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

- Considerando o Decreto Municipal 1.785/20, de 30 de março de 2020, dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e prorroga o período de suspensão de aulas.

- Considerando o Parecer CNE/CB 19/2009 de 2 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- Considerando o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID- 19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando que o CME- Casimiro de Abreu/ RJ entende o ato de ensinar conjugado com o ato de aprender, o que significa não só a oferta de ensino, mas a clareza da metodologia utilizada, que deverá permitir aos estudantes materializar as suas aprendizagens;

- Considerando que o CME - Casimiro de Abreu/RJ está atento ao seu compromisso social e acredita nas ações coletivas para a resolução das situações que se apresentam no que se refere a oferta de uma educação de qualidade social e referenciada para todos e todas, especialmente quando o país vive a atual pandemia;

ESTABELECE:

Art. 1º. As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu, poderão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos alunos e profissionais da educação em regime especial de trabalho remoto.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu apoiarão a continuidade da aprendizagem dos alunos e o acesso ao conhecimento, enquanto durar o período de suspensão de aulas.

Art. 2º. Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades complementares não presenciais, em regime especial, somente serão admitidas para o computo de carga horária letiva, para o ano letivo de 2020, nos termos que seguem:

I - As unidades escolares municipais devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição;

II - As unidades escolares municipais devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a presente Deliberação, considerando que o papel da rotina de estudos é o de orientar atividades a ser feitas durante o dia em casa, portanto atividades educativas com relação direta com a educação como um todo e a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando:

- a) Os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;
- b) Formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

III – As unidades escolares municipais devem apoiar os professores que não tem acesso a recursos tecnológicos, no planejamento e organização das atividades escolares.

IV – As atividades escolares planejadas pelas unidades escolares municipais devem:

- a) Ser disponibilizadas diariamente, por meio de diferentes plataformas digitais, mídias sociais e demais meios de comunicação que a escola possua, objetivando o alcance de todos os alunos;
- b) Levar em consideração a autonomia do estudante na realização;
- c) Respeitar os conteúdos do componente curricular municipal que foram trabalhados até o período de suspensão de aulas ou aqueles que fazem parte da trajetória escolar dos alunos;
- d) Assegurar a escuta/leitura de pelo menos uma história por dia, pelos alunos, em todos os níveis de escolaridade;
- e) Incluir competências socioemocionais de empatia e autorregulação, trabalhando a história de vida das famílias e resolução colaborativa de problemas com familiares;
- f) Sugerir brincadeiras/ atividades em que os alunos possam se movimentar mesmo em casa.

§ 1º. O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, o currículo da rede e a presente Deliberação.

§ 2º Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos.

Art. 3º. Na Educação Infantil, do berçário à pré-escola, as unidades escolares municipais devem atender a presente Deliberação, a título de manter o vínculo com os alunos e familiares.

I – As unidades escolares de Educação Infantil devem:

- a) Assegurar a escuta, pelo aluno, de uma história por dia.
- b) A indicação de uma atividade em família, por dia, seguindo as sugestões presentes no Guia de Sugestões Práticas para Educação Infantil.
- c) Sugerir brincadeiras/ atividades em que os alunos possam se movimentar mesmo em casa.

Art. 4º. Cabe às unidades escolares municipais zelarem pelo registro da participação dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório

ao final do processo, no prazo de até 15 dias, que será enviado à Supervisão Escolar e ao Conselho Municipal de Educação.

I – As unidades escolares municipais devem armazenar as atividades encaminhadas aos alunos bem como os retornos que as famílias encaminham, preferencialmente, por meio de portfólio digital.

§ Único. O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno as aulas.

Art. 5º. Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará pública suas orientações.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação.
Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2020.

Conselheiros Titulares

Renata Neves de Miranda Inácio. Presidente do CME Casimiro de Abreu/RJ –
Relatora

Rosângela da Costa Muniz. Vice Presidente do CME Casimiro de Abreu/RJ.

Carla Teixeira Tinoco. Secretária do CME Casimiro de Abreu/ RJ

Isabela Carlos Fonseca.

Jakeline Lopes Mesquita.

Tiago Camargo Lima.

Alexandre Monteiro Machado.

André Luiz Lopes Pereira.

Diego Nolasco da Silva.

Leila Marques dos Santos Gaspar Dias.

Leide da Silva dos Santos.

Paulo Sérgio de Oliveira Silva.

Luana Vitória Guimarães Leal Pinheiro.

Lynda Miranda Magalhães.

Conselheiros Suplentes

Claudete dos Santos.

Queila Marcia Monzato Cardozo.

Valdeia Nunes Farias.

Patrícia Ferreira da Silva.

Daniela Dederichs.

Fabiana Gomes Florêncio Campelo.

Magno Lopes Rangel.

Vera Lúcia Coelho da Conceição.

Caroline Coelho Ramos Oliveira.

Marcelo Van Erven.

Geane da Silva Daudt Lopes.

Leonardo Marinho Teles.

Paulo Sérgio Pinto Mendes.

Leiliane Coelho Brandão

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Colegiado, com um voto contra e ressalva do Conselheiro Paulo Sérgio Pinto Mendes.

Casimiro de Abreu, 19 de maio de 2020.

RENATA NEVES DE MIRANDA INÁCIO
Presidente